



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA MARQUES LTDA
CNPJ/CPF : 05.209.165/0001-91

Empreendimento : PEDREIRA MARQUES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-050 número/km S/N QUILOMETRO: 06 A ESQUERDAESTRADA ARAGUARI-FUNDÃO; Bairro Distrito Industrial Cep 38446-232 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.703, (LONG) -48.2378

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2774/2022

Motivo da decisão:

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento PEDREIRA MARQUES LTDA., inscrito no CNPJ: 05.209.165/0001-91, localizado no município de Araguari-MG, foi formalizado em 20/07/2022, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (ampliação), no SLA para as atividades de: "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano)"; "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (50.000 m³)"; "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (200.000 t/ano)" e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (1km)" conforme poligonal ANM 830.154/2022, sendo classificados como classe 03, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento encontra-se em operação conforme Licença Ambiental Simplificada (processo siam nº542/2014/002/2019), o qual realiza as seguintes atividades: "Extração de rocha para produção de britas (70.000 t/ano)"; "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (1km)"; "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (70.000 t/ano)"; "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (1.000 m³/ano)" e "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (3ha)". As atividades são desenvolvidas conforme poligonal ANM nº 833273/2013. Cita-se que haverá incremento na Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento pela inclusão da poligonal ANM 830.154/2022 e que foi assinalado na própria caracterização que haverá incremento na ADA. No entanto, não foi informado que a área requerida para ampliação se encontra na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, fator locacional de peso 1 para enquadramento do licenciamento ambiental. Essa informação não foi considerada na caracterização do empreendimento. Como trata-se de critério locacional com peso 1 para enquadramento da atividade, é necessário que seja refeita a caracterização do empreendimento para correto enquadramento e apresentação dos estudos adequados para a classe do empreendimento. Além disso, deveriam ter sido incluídas na ampliação todas as atividades já desenvolvidas

pelo empreendimento

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 08/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 08/08/2022 09:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA MARQUES LTDA
CNPJ/CPF : 05.209.165/0001-91

Empreendimento : PEDREIRA MARQUES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-050 número/km S/N QUILOMETRO: 06 A ESQUERDAESTRADA ARAGUARI-FUNDÃO; Bairro Distrito Industrial Cep 38446-232 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.703, (LONG) -48.2378

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2774/2022

na licença vigente, estando em falta as seguintes atividades: "Extração de rocha para produção de britas (70.000 t/ano)" e "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (3ha)" Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo, devendo ser formalizado novo processo de licenciamento com a correta caracterização do empreendimento e os estudos correspondentes à classe do mesmo, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 08/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 08/08/2022 09:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.